



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 11547/14

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00788/ 2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA JOSÉ FARIAS MARQUES	Vitalícia
----------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **WILBERTO MARQUES**
- 1.2.2. Matrícula: **660-2**
- 1.2.3. Cargo: **Agente Fiscal de Tributos**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Administração**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **04/01/2018**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 31/12/2017 a 06/01/2018**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 155/156) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 145.**

¹ A Auditoria havia noticiado, inicialmente, às fls. 58/59, as seguintes irregularidades:

1. Ausência do cálculo do valor da pensão vitalícia concedida a beneficiária;
2. Fundamentação do ato incompleta, faltando a fundamentação constitucional, qual seja: art. 40, §7º, I da CF/88;
3. Ausência da publicação do ato que concede a pensão vitalícia a beneficiária.

Na primeira análise de defesa (fls. 68/70) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela notificação do Prefeito Municipal e para tornar sem efeito a Portaria nº 2494/11, bem como do Presidente do Instituto emitir portaria, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 12/12/2011, com a seguinte fundamentação legal, qual seja: "art. 40, §7º, I da CF/88", bem como o demonstrativo de cálculo da pensão.

No relatório de fls. 89/94, a Auditoria sugeriu a baixa de resolução para que o Prefeito Municipal tornasse sem efeito a Portaria nº 2494/11, bem como para que o Presidente do Instituto apresente o demonstrativo de cálculo da pensão e emita portaria, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 07/10/2011, com a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §7º, I da CF/88".

Na análise de defesa de fls. 107/110, a Unidade Técnica de Instrução concluiu o seguinte:

1. Notificar o Prefeito Municipal de João Pessoa, para que torne sem efeito a Portaria nº 2494/11, publique em órgão de imprensa oficial e encaminhe cópia ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para conhecimento, e cópia ao TCE-PB, para análise;
2. Notificação para a autoridade competente do IPMJP, para que edite portaria concedendo o benefício, com efeito retroativo a 07/10/2011, com a seguinte fundamentação legal: "art. 40, §7º, I da CF/88", e respectiva publicação em órgão de imprensa oficial;
3. O IPMJP seja notificado para apresentar o demonstrativo de cálculo da pensão.

A Auditoria, às fls. 135/167, entendeu necessária nova notificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 11547/14

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
4. **VOTO**: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2018.

jtosm

-
1. Ao Prefeito do Município de João Pessoa para tornar sem efeito a Portaria nº. 2494/2011, publicada no semanário oficial nº. 1301 – Extra, de 18 a 24 de dezembro de 2011, encaminhando cópia ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para conhecimento, e cópia ao TCE-PB, para análise.
 2. Ao Superintendente do Instituto de Previdência para que edite ato concedendo o benefício da pensão, com efeito retroativo a 07/10/2011, com a devida publicação em órgão de imprensa oficial e encaminhamento a esta Corte de Contas.

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:26



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2018 às 11:33



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO